SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS COMUNS - DL - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, http://www.seduc.pi.gov.br

Processo nº 00011.007826/2026-18

Teresina 19 de fevereiro de 2026

CONTRATO Nº 001/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **ESTADO DO PIAUÍ**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC/PI**, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A **EMPRESA MOVEIS JB IND E COMERCIO LTDA.**

O **Estado do Piauí**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI,** inscrita no CNPJ sob o n. 06.554.729/0001-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. Rodrigo Torres de Araújo Lima** , nomeado com efeitos a partir de 01/01/2026, DOE n. 249/2025, de 26/12/2025 e a empresa **Móveis JB Indústria e Comércio Ltda** com sede e foro na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, estabelecida na BR 101, KM127, Distrito Industrial, CEP: 59162-000, inscrita no CNPJ sob o n. 02.464.845/0001-63, aqui representada por **José Zito Bezerra Filho, administrador**, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Ata de Registro de Preços n. 03/2024**, oriunda do **Pregão Eletrônico n. 15/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n . 00011.054841/2023-11**, vinculado ao **Parecer Jurídico PGE-PI/PLC/CSSEDUC/JEPF Nº 335/2023 (SEI nº 10140180), PGE_DESPACHO APROVAÇÃO 2962 (SEI nº 010298732), SEDUC Despacho 2615 (SEI nº 0022383339)** e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da **Lei n. 8.666/93**, da **Lei n. 10.520/2002**, bem como o **Decreto Estadual nº 15.093/2013**, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, conforme **Processo Administrativo da Contratação n. 00011.007826/2026-18**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica** deste **CONTRATO**, incluído o **TERMO DE REFERÊNCIA** constante nos autos, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente **TERMO DE CONTRATO** é a aquisição do objeto descrito na **Parte Específica** deste **CONTRATO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **PROPOSTA**, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **PROPOSTA**.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **PROPOSTA**, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante **TERMO CIRCUNSTANCIADO**.

3.4.1. Na hipótese de o **TERMO CIRCUNSTANCIADO** ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à **ADMINISTRAÇÃO** nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante **TERMO CIRCUNSTANCIADO** ou **RECIBO**, conforme definido na **Parte Específica.**

3.6. Nos termos do **art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993** , e **art. 7º, 1º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013**, o recebimento provisório ou definitivo de material de valor superior a **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** será feito por comissão de, no mínimo, **03 (três) membros**.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente **TERMO DE CONTRATO** está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em **BANCO**, **AGÊNCIA** e **CONTA CORRENTE** indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste **CONTRATO** prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993**, deverão ser efetuados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da **NOTA FISCAL** , nos termos do **art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993** .

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o **FISCAL** do **CONTRATO** ateste o recebimento dos bens descritos na **NOTA FISCAL** apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da **NOTA FISCAL** correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da **CONTRATANTE**, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do **CONTRATO**, informando o número de sua **CONTA CORRENTE**, o nome do **BANCO** e a respectiva **AGÊNCIA**.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo **Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a **NOTA FISCAL** , a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A **NOTA FISCAL** correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao **FISCAL** deste **CONTRATO**, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida **NOTA FISCAL** para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na **NOTA FISCAL** ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA**, pelo **GESTOR** deste **CONTRATO** e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela **CONTRATADA** as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **ADMINISTRAÇÃO**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**.

5.11. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, conforme **Decreto Estadual**

15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do **CONTRATO** e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de **01 (um) ano**, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o **índice IPCA-E**, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste **CONTRATO**.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à **CONTRATADA** exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o **CONTRATO** ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. Deverá o **GESTOR** do **CONTRATO** diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do **CONTRATO** com a realidade de mercado.

6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a **CONTRATADA** aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.6 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**.

6.7. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.8**.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **ESTADO DO PIAUÍ**, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do **CONTRATO**.

8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na **Parte Específica** do contrato e deverá ser superior a **90 (noventa) dias** do prazo contratual.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o **§ 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993**.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no **subitem 8.1** da **Parte Específica** deste **CONTRATO**.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** e da **PROPOSTA**, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA** e no **CONTRATO**.

9.2 A **ADMINISTRAÇÃO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que

vinculados à execução do presente **TERMO DE CONTRATO**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **CONTRATO** e na sua **PROPOSTA**, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste **CONTRATO**, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.1.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no **TERMO DE REFERÊNCIA** ou com aquele ofertado pelo licitante na **PROPOSTA**, se for o caso.

10.1.1.2. O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os **artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**;

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do **CONTRATO**.

10.1.7. Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do **art. 67 Lei nº 8.666, de 1993**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** será confiado a uma comissão de, no mínimo, **03 (três) membros**, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993**.

11.3. O representante da **ADMINISTRAÇÃO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante conforme previsto na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à **CONTRATADA**, por inadimplência, estão previstas nos **artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93**, e **art. 7º da Lei 10.520/2002**, sem prejuízo das sanções previstas neste **CONTRATO**.

12.1.1. A **Parte Específica** deste **CONTRATO** poderá prever outras faltas e sanções à **CONTRATADA**, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme **art. 7º da Lei n. 10.520/2002**, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o **CONTRATO** ou **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** , deixar de entregar documentação exigida no **EDITAL**, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no **subitem 12.2** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o **ESTADO DO PIAUÍ** e descredenciamento no **CADUF/PI**, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA:

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) De **0,3% (três décimos por cento)**, por dia de atraso até o limite correspondente a **15 (quinze) dias**; e

a.2) De **0,5% (cinco décimos por cento)**, por dia de atraso a partir do **16º (décimo sexto) dia**, até o limite correspondente a **30 (trinta) dias**; e

a.3) De **1,0% (um por cento)**, por dia de atraso a partir do **31º (trigésimo primeiro) dia**, até o limite correspondente a **60 (sessenta) dias**, findo o qual a **CONTRATANTE** rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à **CONTRATADA** as demais sanções previstas na **Lei nº 8.666/93**.

b) Será aplicada multa de **1,5% (um e meio por cento)** sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da **CONTRATANTE** no cumprimento de suas atividades;

b.2) Desatender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATANTE** em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA:

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao **ESTADO DO PIAUÍ**, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o **ESTADO DO PIAUÍ** pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do **CONTRATO**, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **ESTADO DO PIAUÍ** será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por **06 (seis) meses** nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o **ESTADO DO PIAUÍ**;

b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por **01 (um) ano**:

b.2.1) Quando a **CONTRATADA** se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

b.3) Por **02 (dois) anos**, quando a **CONTRATADA**:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA** ou **CONTRATO**, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela **CONTRATANTE**;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do **CONTRATO** ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **ESTADO DO PIAUÍ**, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste **CONTRATO**, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **ESTADO DO PIAUÍ**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao **ESTADO DO PIAUÍ** ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de **02 (dois) anos**.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **ESTADO DO PIAUÍ**, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste **CONTRATO**, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**, em caso de reincidência;

c.5) Apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) Praticar fato capitulado como crime pela **Lei n. 8.666/93**.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a **CONTRATADA** está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a **ADMINISTRAÇÃO** propor que seja responsabilizada:

d.1) Civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a **Lei Estadual nº 6.782/2016** e **Decreto Estadual nº. 11.319/2004**, pela **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de **10 (dez) dias** da abertura de vista, conforme **§ 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93**.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente **TERMO DE CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **art. 78 da Lei nº 8.666, de 199**3, com as consequências indicadas no **art. 80 da mesma Lei**, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei nº 8.666/93**:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do **CONTRATO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **ADMINISTRAÇÃO**;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO**, necessários à sua continuidade, na forma do **inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93**;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **ADMINISTRAÇÃO**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **ADMINISTRAÇÃO**.

13.4. O **TERMO DE RESCISÃO** será precedido de **RELATÓRIO** indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, mediante prévia manifestação da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.666/93**, na **Lei 10.520/02** e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor** - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela **CONTRATANTE** nos termos do **Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**.

15.2. A vigência do contrato somente poderá ser prorrogada nos seguintes casos, conforme **art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93**, após a oitiva da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**:

a) Alteração do projeto ou especificações, pela **ADMINISTRAÇÃO**;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do **CONTRATO**;

c) Interrupção da execução do **CONTRATO** ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **ADMINISTRAÇÃO**;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no **CONTRATO**, nos limites permitidos por esta Lei;

e) Impedimento de execução do **CONTRATO** por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **ADMINISTRAÇAO** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da **ADMINISTRAÇÃO**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do **CONTRATO**, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

16.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na **Lei n. 13.709/2018**, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.4. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018**, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD** ;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) Os dados obtidos em razão deste **CONTRATO** serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso *(log)*, adequado controle baseado em função *(role based access control)* e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) Sempre que necessário, orientará a **Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI** , ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) Tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a **CONTRATANTE** que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o **CONTRATO**;

e.1.9) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) Notificará imediatamente a **CONTRATANTE** sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação

de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) A pedido da **CONTRATANTE** apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) Em caso de subcontratação, informará previamente a **CONTRATANTE** que poderá anuir por escrito;

e.1.14) Os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) Enviará imediatamente a **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

16.5. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

16.6. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até **10 (dez) anos** contados de seu termo final.

16.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

16.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à **LGPD**.

16.9. Em atendimento ao disposto na **Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** , a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.10. A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais **(RIPD)**, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.11. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até **24 (vinte e quatro) hora**s, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no **art. 48 da LGPD**.

16.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo **30 (trinta) dias**, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na **LGPD**.

16.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a **Seção III do Capítulo VI da LGPD**.

16.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

PARTE GERAL	DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA
1.1	**Processo Administrativo de Licitação n. 00011.054841/2023-11** **Processo Administrativo de Contratação n. 00011.007826/2026-18** **PGE-PI/PLC/CSSEDUC/JEPF Nº 335/2023 (SEI nº 10140180)** **PGE_DESPACHO APROVAÇÃO 2962 (SEI nº 010298732)**
1.2	A presente contratação decorre do **Pregão Eletrônico n. 15/2023** e **Ata de Registro de Preços 03/2024.**
	O **objeto** do presente contrato é a **aquisição de mobiliário escolar do tipo conjunto refeitório, composto com 1 mesa e 10 cadeiras, para atender a rede pública estadual de ensino do Piauí**, conforme detalhamento abaixo:

	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE (UND)	PARTICIPAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
2.1	**1**	CONJ. REFEITÓRIO - Conjunto de mesa com pés dobráveis e 10 cadeiras - Tamanho adulto. 1 - Mesa: Mesa confeccionada em resina ABS, com tampo oval, cor azul, medindo 2400mm de comprimento por 800mm de largura, fixado a estrutura por meio de parafusos auto atarrachantes e invisíveis, marca do fabricante injetada em auto-relevo deverá estar no encosto e no tampo da mesa, base do tampo da mesa formada por tubos retangulares 20mm x 30mm, uma barra em tubo 20x30mm em cada extremidade para a fixação do mecanismo de dobramento dos pés, permitindo o empilhamento das mesas, estrutura em tubo de aço industrial seção retangular de 80x40mm para as colunas fazendo a interligação do tampo com os pés, pés em tubo de aço 50x25mm, chapa 1.5 com revestimento em polipropileno na mesma cor do tampo fixado por rebites galvanizados, para proteção da pintura. Todas as peças metálicas que compõe a mesa recebem tratamento anticorrosivo e pintura em tinta epóxi. 2 - Cadeira: Cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem, cor azul, fabricados pelo processo de injeção termoplástico. Assento com medidas mínimas 400mm x 460mm, altura assento/chão 460mm aproximadamente, fixado por parafusos. Encosto com medidas mínimas 403mm x 364mm com puxador para facilitar o carregamento da cadeira, fixado por meio de parafusos. Sapatas calandras antiderrapantes envolvendo as extremidades, desempenhando a função de proteção da pintura prevenindo contra ferrugem, medindo 162mm x 53mm e 100mm x 53mm com tolerância de +/- 2,00mm, injetadas em polipropileno virgem e presa à estrutura por de parafusos. Estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm. Base do assento e interligação ao encosto em tubo oblongo medindo 16mm x 30 mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Base dos pés em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,0mm. Métodos Referenciais dos Acabamentos: todo material em aço é soldado com solda eletrônica mig, e recebe pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber à pintura. Pintura epóxi-pó aplicada pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa. Ponteiras plásticas de acabamento, cor cinza, nos pés de apoio	2.629	(Ampla Participação)	R$ 4.445,00	R$ 11.685.905,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE (UND)	PARTICIPAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	no piso, fixadas por meio de encaixes sobre pressão. Marca /Modelo: MOVEIS JB /CJMF2400 10C				
2	CONJ. REFEITÓRIO - Conjunto de mesa com pés dobráveis e 10 cadeiras - Tamanho adulto. (Mesma especificação do Item 1)	876	(Cota Reservada ME/EPP)	R$ 4.445,00	R$ 3.893.820,00
		3.505	**VALOR TOTAL GLOBAL (R$)**		**R$ 15.579.725,00**

3.1 O **prazo de entrega** será realizado de acordo com o cronograma abaixo, sendo iniciado a partir do recebimento pela empresa contratada da **ordem de fornecimento:**

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Até 500 unidades	Até 30 dias
De 500 a 1.000 unidades	Até 60 dias
Acima de 1.000 unidades	Até 90 dias

Local de Entrega: Almoxarifado da SEDUC, localizado na Rua Gibraltar nº 3230, Bairro Dirceu I, Teresina – PI, CEP 64077-045. de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30min às 13h30min.

3.2 Os bens serão **recebidos provisoriamente** em **02 (dois) dias úteis.**

3.3 O **objeto rejeitado** deverá ser substituído no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**

3.4 Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**

3.5 O **recebimento** ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme **art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013**.

4.1 O **valor** do presente Termo de Contrato é de **R$ 15.579.725,00 (quinze milhões, quinhentos e setenta e nove mil setecentos e vinte e cinco reais)**

5.1 O **pagamento** será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1 Para fins de **reajuste** do valor contratual será utilizado o índice **IPCA-E**, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.

7.1 A s **despesas** decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 14102 - Recursos para o Desenvolvimento da Educação Básica

Fonte: 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Programa de Trabalho: 12.368. 0102. 6247 - Manutenção e Melhoria da Rede Estadual de Educação

Elemento de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente

8.1 Não será exigida garantia de execução da CONTRATADA.

9.3	Sem prejuízo das **obrigações** previstas na **Parte Geral**, são deveres da **CONTRATANTE:** a. Proporcionar as condições suficientes e necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de fornecimento, dentro das normas contratuais; b. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregadores da CONTRATADA ou por seus prepostos; c. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais; d. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas; e. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Contrato, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias; f. Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA; g. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega do objeto, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos; h. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis; i. Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de objetos para outras unidades da CONTRATANTE; j. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto do contrato; k. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades; l. Acompanhar a destinação do objeto do contrato, bem como da incorporação do bem móvel permanente ao inventário da SEDUC-PI.
10.1.1.2	O **objeto** deve apresentar as seguintes **condições na entrega**: a. Manual do Produto, na versão em língua portuguesa, sendo vedada a apresentação de versão exclusiva em outras línguas, devendo indicar marca, modelo, fabricante, procedência, natureza dos materiais, componentes, dimensões, modelos, funcionalidades e imagens ou desenhos de estruturas; b. Apresentação de rede autorizada de assistência técnica; c. Embalagem individual, empacotado em caixa de material reforçado, fechada, com a identificação do número do Pregão, nome da empresa fornecedora, do item e sua respectiva quantidade; d. As caixas devem ser resistentes a fim de evitar qualquer tipo de dano ao item durante as etapas referentes ao transporte, que assegurem o seu posterior uso em perfeitas condições; e. O rótulo da embalagem deve constar do lado externo de cada volume, de fácil leitura e com identificação dos dados, além de orientações sobre manuseio, transporte e estocagem; f. Não serão aceitas caixas sem a identificação de forma clara.
10.1.3	O **objeto com avarias ou defeitos** deverá ser (substituído/reparado) no prazo de **10 (dez) dias úteis.**
10.1.4	Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.
10.2	Sem prejuízo das **obrigações** previstas na **Parte Geral**, são deveres da **CONTRATADA**: a. Fornecer os materiais objeto do presente Termo de Referência com observância às normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, dentre outras, sob pena de não conformidade; b. Apresentar, quando exigido, os Certificados de Normas definidas pela ABNT e INMETRO, em decorrência de verificação se a garantia do produto está em conformidade com as normas e que foi avaliado, atendendo ao regulamento técnico aplicável ao mesmo; c. Atender prontamente a quaisquer exigências da SEDUC-PI, inerentes ao objeto do presente Contrato; d. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento; e. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou contrato; f. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, verbas decorrentes da prestação de serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
11.4	O prazo de **garantia dos bens** é de no mínimo **12 (doze) meses**, comportando a garantia legal do produto e a complementar, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.1.1	Sem prejuízo das **penalidades** previstas na **Parte Geral** deste Contrato, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções: **Não aplicável**
15.1	O **prazo de vigência** do contrato será de **12 (doze) meses,** contados a partir da **data de assinatura do contrato.**
16.14	A aplicação da LGPD ao presente contrato abrange, ainda, as seguintes disposições: **Não aplicável**

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em única via eletrônica, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo constituídas.

MOVEIS JB IND E COMERCIO LTDA
JOSÉ ZITO BEZERRA FILHO
CONTRATADA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RODRIGO TORRES DE ARAÚJO LIMA
CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ZITO BEZERRA FILHO**, **Usuário Externo**, em 19/02/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TORRES DE ARAUJO LIMA - Matr.443549-4**, **Secretário de Estado da Educação**, em 20/02/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022520111** e o código CRC **7146B01B**.